

ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA (PPG-EST)

REGIMENTO

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

Capítulo I – Disposições fundamentais

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Teologia da Escola Superior de Teologia (PPG-EST), de caráter ecumênico, visa à formação teológica em nível de pós-graduação.

Art. 2º – O PPG-EST oferece cursos de Lato Sensu, Mestrado Acadêmico e Doutorado em Teologia e promove pesquisa teológica vinculada a suas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único – Por iniciativa própria ou juntamente com outros órgãos da EST ou outros centros de formação, o PPG-EST poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Extensão universitária que visam à especialização e ao aperfeiçoamento teológico.

Capítulo II – Da administração interna do PPG

Art. 3º – A instância diretiva dos Programas de Pós-Graduação da EST é o Conselho de Pós-Graduação, composto do/a Pró-Reitor/a de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente, das coordenações dos Programas de Pós-Graduação da EST, de um representante do corpo docente de cada Curso e de um representante do corpo discente de cada Curso.

§ 1º – Os/as representantes do corpo docente e do corpo discente são indicados por seus respectivos pares, através do seu órgão de representação, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º – O/a Pró-reitor/a de Pós-graduação é nomeado de acordo com as normas vigentes na EST (cf. Regimento Geral da EST, art. 28) e deve ser detentor/a do grau de doutor/a.

§ 3º – O/a Coordenador/a do PPG é eleito pelos seus pares, de acordo com o Regimento da EST e deve ser detentor/a do grau de doutor/a.

Art. 4º – São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

I – decidir sobre questões acadêmicas e administrativas de acordo com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação e as diretrizes gerais da EST;

II – estabelecer o calendário acadêmico para os cursos de pós-graduação;

III – homologar os resultados emitidos pela Comissão de Exame de Seleção e das bancas examinadoras de dissertações e teses;

IV – aprovar e encaminhar aos órgãos competentes projetos de novos cursos ou áreas de concentração;

V – administrar as bolsas de estudo;

VI – elaborar planos e relatórios e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da EST.

VII - colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;

VIII - propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria dos processos de pesquisa e de ensino-aprendizagem;

IX - garantir o cumprimento da legislação e normas aplicáveis à Pós-Graduação.

§ 1º – Para organizar, realizar e avaliar as provas, do Exame de Seleção, a que se refere o inciso III, o Conselho de Pós-Graduação contará com a Comissão do Exame de Seleção, composta pelo/a Coordenador/a do PPG-EST e um docente de cada área de concentração.

§ 2º – Para desincumbir-se da atribuição a que se refere o inciso V, o Conselho de Pós-Graduação nomeará a Comissão de Gestão do PROEX (CG/PROEX), composta pelo/a Pró-Reitor/a de Pós-Graduação e Pesquisa, Coordenador/a do PPG-EST, dois representantes docentes, um representante discente do Mestrado e um representante discente do Doutorado, estes dois últimos cada um há mais de um ano no curso como discentes regulares.

Art. 5º – São atribuições do/a Coordenador/a do PPG-EST:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Pós-Graduação e dos órgãos deliberativos da EST;

II – supervisionar os trabalhos de secretaria relativos ao PPG-EST;

III – relatar aos órgãos deliberativos da EST as atividades de coordenação;

IV – avaliar o desempenho geral do PPG-EST e a execução orçamentária, bem como propor à EST medidas cabíveis;

V – assinar, juntamente com o/a Reitor/a da EST, os diplomas emitidos.

Art. 6º – O Conselho de Pós-Graduação reúne-se, por convocação do/a Pró-Reitor/a de Pós-Graduação e Pesquisa, ordinariamente 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º – Na convocação deve constar a ordem do dia.

§ 2º – Há quorum de votação quando estiverem presentes o/a presidente e mais dois integrantes do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º – Das reuniões do Conselho de Pós-Graduação serão lavradas atas.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Art. 7º – As definições de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao e do PPG-EST são definidos pelos artigos a seguir assim:

I – Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes no quadro do corpo permanente de docentes do PPG-EST, sujeito aos processos de renovação;

II – Os institutos do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento aplicam-se indistintamente sobre o quadro de docentes do PPG-EST;

III – A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada trienalmente na época de encaminhamento dos dados de produção do PPG-EST à CAPES

(preenchimento do Coleta CAPES). Para tal, o Conselho de Pós-Graduação poderá designar, caso necessário, uma comissão para análise;

IV – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento compete ao Conselho de Pós-Graduação, com possibilidade de recurso ao Conselho Acadêmico e, em última instância, ao Conselho de Administração, dentro de 10 dias a partir da expedição da decisão tomada;

V – O credenciamento de docentes poderá dar-se, ainda, diretamente pelo ingresso ou mudança na contratação, por decisão do Conselho de Administração, nos critérios estabelecido por este ou pelos órgãos por ele incumbidos, respeitando-se o Regimento Geral da Faculdades EST;

VI – Ao postular o credenciamento, o/a docente subscreve que está consciente, sob pena de medidas disciplinares e/ou descredenciamento, das atividades que lhe cabem, previstas no Regimento Geral da Faculdades EST, no Regimento do PPG-EST, nas normas estabelecidas pela CAPES, bem como nas decisões do Conselho de Pós-Graduação da EST e demais órgãos competentes da instituição.

Art. 8º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente deverá apresentar:

I – Diploma de Doutorado reconhecido pela CAPES;

II – Currículo Lattes atualizado;

III – Apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver enquanto docente do quadro permanente do PPG-EST;

IV – Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente;

V – No caso de credenciamento como orientador de doutorado: comprovar pelo menos uma orientação de mestrado concluída com sucesso, além de evidenciar regularidade em produção científica, conforme prevista no documento de área da CAPES, e inserção num grupo de pesquisa credenciado pela instituição no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq;

VI – No caso de contratação nova (cf. Art. 7, § 1º), atender às especificidades estabelecidas no Edital que caracteriza as especificidades da respectiva vaga.

Art. 9º – Para solicitar o recredenciamento, o/a docente deverá:

I – Apresentar currículo Lattes atualizado;

II – Evidenciar produção bibliográfica mínima prevista no Documento de Área para a nota em que se encontra o PPG-EST;

III – Evidenciar projeto de pesquisa, em execução e aprovado por Conselho de Pesquisa;

IV – Evidenciar participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq, relacionado à Linha de Pesquisa à qual está vinculado/a;

V – Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente, bem como as atividades previstas para o novo triênio;

VI – Evidenciar regularidade em publicações em revistas indexadas no Qualis, em capítulos e livros, de acordo com o Documento de Área da CAPES;

VII – Evidenciar atividades em conferências, palestras e em conselhos.

Art. 10 – O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos, com efeito para o novo triênio:

- I – Ausência de solicitação no prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação;
- II – Não atendimento ao previsto no Documento de Área da CAPES, em especial, evidenciando produção bibliográfica insuficiente;
- III – Ausência de projeto de pesquisa por período maior de um semestre;
- IV – Não participação em Grupo de Pesquisa;
- V – Ser ou tiver sido, no triênio concluído, objeto de processo disciplinar, cujo julgamento indique o afastamento das atividades docentes.

Art. 11 – Nenhum docente poderá ficar **mais de um ano letivo** afastado das atividades curriculares (aulas, bancas e orientações) do PPG-EST, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos e de pesquisa, ou de licença regulamentada pela legislação vigente, pelos órgãos competentes da instituição.

Parágrafo único – Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, salvo nos casos excepcionais mencionados, o/a docente será automaticamente descredenciado e deverá encaminhar novo pedido de credenciamento.

Art. 12 – O descredenciamento imediato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Por solicitação do/a docente;
- II – Por desligamento do/a docente da instituição;
- III – Por decisão do Conselho de Pós-Graduação, de acordo com as normas regimentais.

TÍTULO III – DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO (PPG)

Capítulo I – Dos objetivos e da estrutura

Art. 13 – Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado têm por finalidade:

- I – promover a formação de professores/as e pesquisadores/as;
- II – desenvolver estudos e pesquisa nas diversas áreas de concentração;
- III – estimular a produção e a publicação de monografias, dissertações e teses.

Art. 14. – A estrutura acadêmica dos cursos compõe-se de:

- I – atividades formais, desenvolvidas na forma de disciplinas, leituras supervisionadas, monitorias supervisionadas e demais atividades programadas como orientação de pesquisa e supervisão de pesquisa;
- II – atividades com vistas às dissertações e teses, supervisionadas pelos/as docentes que integram o quadro de docentes do PPG-EST, portadores/as do grau de doutor/a;
- III – atividades de extensão universitária, tais como: simpósios, seminários interdisciplinares, semanas de estudo, debates, encontros e outras.

§ 1º – Referente ao inciso I, o/a discente poderá, com justificativa própria e com a aprovação do Conselho de Pós-Graduação, frequentar atividades formais oferecidas por outras instituições conveniadas de ensino pós-graduado e convalidá-las.

§ 2º – O PPG promoverá a realização de estágios acadêmicos em outras instituições de pós-graduação no país e no exterior, procurando estabelecer programas de intercâmbio e convênios para tal fim.

Art. 15 – A diretriz geral de pesquisa dos cursos subdivide-se em áreas de concentração que, por sua vez, se subdividem em linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas e grupos de pesquisa (cf. Anexo de Cursos do PPG-EST).

§ 1º – Uma disciplina de quatro créditos e duas de um crédito para o mestrado e uma disciplina de quatro créditos e uma de um crédito para o doutorado, dentre as disciplinas vinculadas diretamente à diretriz geral de pesquisa dos cursos, são obrigatórias para todos/as os/as discentes dos respectivos cursos;

§ 2º – Além disso, há uma disciplina obrigatória para cada uma das diferentes áreas de concentração.

Art. 16 – O cumprimento das disciplinas necessárias à obtenção do grau acadêmico se expressa em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em sala de aula mais 30 (trinta) horas de estudo e pesquisa extra classe por semestre.

§ 2º – Serão oferecidas disciplinas de 1 (um) a 4 (quatro) créditos, assim distribuídas: 1 (um) crédito: atividade com carga horária equivalente a 5 (cinco) sessões de, no mínimo, 3 (três) x 45 (quarenta e cinco) minutos em sala de aula, mais 2 (duas) horas de pesquisa e/ou discussão em grupo para cada hora/aula); 2 (dois) créditos atividade com carga horária equivalente a 10 (dez) sessões de, no mínimo, 3 (três) x 45 (quarenta e cinco) minutos em sala de aula, mais 2 (duas) horas de pesquisa e/ou discussão em grupo para cada hora/aula); 3 (três) créditos: atividade com carga horária equivalente a 15 (quinze) sessões de, no mínimo, 3 (três) x 45 (quarenta e cinco) minutos em sala de aula, mais 2 (duas) horas de pesquisa e/ou discussão em grupo para cada hora/aula); 4 (quatro) créditos: 15 (quinze) sessões de 4 (quatro) x 45 (quarenta e cinco) minutos em sala de aula, mais 2 (duas) horas de pesquisa e/ou em discussão em grupo para cada hora/aula).

§ 3º – Duas disciplinas de quatro créditos no Mestrado e no Doutorado, à escolha dos/as discentes, exigirão, para serem validadas, a elaboração de uma monografia, que deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da EST até 20/07 para o primeiro semestre e 20/12 para o segundo semestre. Mediante requerimento e, em caso de reconhecida excepcionalidade, o Conselho de Pós-Graduação poderá estender este prazo. O tempo de elaboração da monografia está incluído no período de pesquisa extra classe referente à disciplina para a qual é feita.

§ 4º – Monografia é um ensaio de 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) páginas, que tem por objetivo exercitar a utilização de recursos e técnicas de pesquisa. O tema da monografia deve estar vinculado à disciplina ministrada e, de preferência, também ao projeto da dissertação.

§ 5º – A avaliação das disciplinas é de responsabilidade do/a respectivo/a docente, sendo que a sua modalidade deve ser comunicada aos/às discentes no início do semestre letivo.

§ 6º – Condição indispensável para a validação de uma disciplina é a frequência mínima de 75% em sala de aula, não havendo possibilidade de abono de faltas.

Art. 17 – O/a candidato/a ao Mestrado deve completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte maneira:

- I – no mínimo, 4 (quatro) disciplinas de 4 (quatro) créditos, incluídas as obrigatórias;
- II – no máximo, 6 (seis) disciplinas de 1 (um) crédito, incluídas as obrigatórias;

§ 1º – Disciplinas obrigatórias de 4 (quatro) créditos são duas: uma obrigatória geral do Curso e uma obrigatória da respectiva área de concentração do projeto de dissertação (cf. art. 14 § 1º e 2º);

§ 2º – Disciplinas obrigatórias de 1 (um) crédito são duas: o Seminário de Metodologia e o Seminário de Pesquisa.

§ 3º – O/a discente que suspender a continuidade do estudo depois de ter completado 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, poderá requerer a emissão de um certificado de especialização em Teologia, desde que tenha cursado a disciplina Metodologia do Ensino Superior.

Art. 18 – O/a candidato/a ao Doutorado deve completar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, podendo ser validados os créditos obtidos em curso de Mestrado ou Doutorado até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos (cf. art. 34). Os 16 (dezesesseis) créditos restantes devem ser obtidos da seguinte maneira:

I – no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias do Curso ou, quando já cursadas e/ou revalidadas pelo Conselho de Pós-Graduação, em disciplinas optativas ou de domínio conexo, conforme indicação feita pelo/a professor/a orientador/a;

II – até 4 (quatro) créditos obtidos através de leitura supervisionada pelo/a orientador/a;

III – os 4 (quatro) créditos restantes podem ser obtidos em disciplinas de 1 (um) crédito, incluída a obrigatória;

§ 1º – Disciplina obrigatória de 1 (um) crédito é o Seminário de Pesquisa;

§ 2º – O rendimento em disciplinas do Doutorado ministradas em conjunto com o Mestrado e nas respectivas monografias deverá situar-se sempre em nível superior, compatível com as exigências do Doutorado.

Art. 19 – A distribuição das atividades acadêmicas formais (cf. art. 13 inciso I) deve orientar-se pela área de concentração a que o/a discente está vinculado/a.

§ 1º – Do total de créditos a ser integralizado em atividades acadêmicas formais devem ser cumpridos na área de concentração, no mínimo, 12 (doze) créditos no Mestrado e 8 (oito) créditos no Doutorado.

§ 2º – Entende-se por área de concentração o campo do conhecimento que constitui objeto central de estudos do/a candidato/a e ao qual está vinculado seu projeto de dissertação ou tese.

§ 3º – Nas áreas de concentração serão desenvolvidas uma ou mais linhas de pesquisa.

§ 4º – As áreas de concentração bem como as linhas de pesquisa do PPG estão definidas no Anexo de Cursos do PPG-EST.

Art. 20 – Para completar a formação do/a discente podem ser estabelecidas, a critério do Conselho de Pós-Graduação, atividades de domínio conexo a serem desenvolvidas em outras áreas do conhecimento.

Art. 21 – O elenco das atividades acadêmicas formais é estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação até o início de cada semestre letivo, com a indicação das atividades obrigatórias para cada área de concentração.

Art. 22 – Depois de cumpridos os créditos necessários em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação, a Supervisão de Pesquisa (cf. Anexo de Cursos dos PPGs-EST) torna-se atividade acadêmica obrigatória até a entrega da dissertação ou tese na Secretaria da EST.

Parágrafo único – Se a finalização dos créditos necessários não coincidir com a realização do Exame de Qualificação, estabelece-se como atividade acadêmica a Orientação Individual (cf. Anexo de Cursos dos PPGs-EST).

Art. 23 – O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre em Teologia é de no máximo 36 meses, enquanto que para a obtenção do grau de Doutor em Teologia é de no máximo 60 meses, incluindo-se nesses prazos a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º - Bolsistas da CAPES, do CNPq e eventuais outros órgãos ou instituições de fomento, obedecerão ao prazo para a conclusão e defesa da dissertação ou tese definidos pelos regulamentos das respectivas instituições ou órgãos de fomento.

§ 2º – Poderá ser solicitada, uma única vez, a prorrogação de seis meses do prazo para cumprimento da obtenção do respectivo grau, desde que o/a candidato/a tenha realizado e sido aprovado/a no respectivo Exame de Qualificação. A solicitação deverá ser avaliada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º – Para solicitar a prorrogação, o/a interessado/a deverá apresentar, junto com o requerimento, um relatório circunstanciado do trabalho efetuado na dissertação ou na tese até o ponto em que se encontra na data do pedido.

Capítulo II – Da admissão

Art. 24 – A admissão de discentes regular aos cursos de Mestrado e Doutorado será feita através de um exame de seleção baseado nos seguintes elementos:

I – análise do *curriculum vitae*;

II – exame de conhecimentos teológicos básicos e da capacidade de reflexão e articulação por escrito;

III – proficiência em língua estrangeira, para o Mestrado em uma língua entre inglês, alemão e francês, para o Doutorado em duas línguas a escolher entre inglês, alemão, francês e espanhol, desde que não se trate da língua materna do candidato; o Conselho de Pós-Graduação pode reconhecer outra língua com comprovada proficiência pertinente à pesquisa do/a candidato/a;

IV – proficiência nas línguas bíblicas (para candidatos ao Mestrado e Doutorado na área de concentração "Bíblia");

V – avaliação por banca composta por dois/duas docentes do PPG-EST de proposta de trabalho científico apresentada pelo/a candidato/a;

§ 1º – A nota mínima necessária em todas as provas para admissão ao Curso de Mestrado é 6,0 (seis) e para admissão ao Curso de Doutorado é 7,0 (sete). Candidatos/as ao doutorado, egressos/as do programa de Mestrado do PPG, estarão dispensados das provas de uma língua estrangeira e língua bíblica caso tenham

alcançado nota igual ou superior a 8,0 (oito) por ocasião do exame de seleção ao Mestrado.

§ 2º – As provas do exame de seleção obedecem aos seguintes pesos: Mestrado: Prova de Conhecimentos Gerais em Teologia, Prova de Conhecimento de Área e Entrevista, com base no projeto, peso 3 (três) e prova(s) língua(s), peso um (1); Doutorado: Prova de Conhecimentos Gerais em Teologia e Prova de Conhecimento de Área, peso dois (2); Entrevista, com base no projeto, peso 5 (cinco) e provas línguas, peso um (1).

§ 3º – A Entrevista, com base no projeto de pesquisa de doutorado apresentado, tem caráter eliminatório em caso de nota inferior à mínima (7,0).

§ 4º – A prova nas línguas estrangeiras e bíblicas não é eliminatória para o Mestrado, podendo, em caso de não aprovação, ser recuperada no devido prazo (cf. art. 26). Para o Doutorado, é eliminatória a reprovação nas duas línguas estrangeiras e na língua bíblica.

§ 5º – Para candidatos/as ao curso de Mestrado, a prova de conhecimentos teológicos não é eliminatória, podendo, em caso de não aprovação, ser recuperada no devido prazo (art. 26).

§ 6º – A reprovação na prova de conhecimento geral em teologia é eliminatória para os/as candidatos/as ao curso de Doutorado em teologia.

§ 7º – A admissão ao curso de Doutorado se dará a) por meio da obtenção do grau de Mestre e do exame de seleção para o Doutorado ou, b) por recomendação da banca do exame de qualificação do Mestrado, obedecendo à normatização da CAPES, do CNPq e do PPG, ou por ingresso direto de acordo com o regulamento próprio.

Art. 25 – No ato da inscrição para o exame de seleção o/a candidato/a deve apresentar os seguintes documentos:

I – anteprojeto de pesquisa que pretende desenvolver com vistas à futura dissertação ou tese;

II – *curriculum vitae*;

III – cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar; no caso do Doutorado acrescentar cópia autenticada do diploma de Mestrado;

IV – duas fotos 3 x 4;

V – cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF;

VI – cópia de comprovante de residência;

V – recibo da taxa de inscrição.

§ 1º – Condição para admissão ao curso de Doutorado é a apresentação de diploma de graduação e/ou o Mestrado em Teologia; não podendo ser cumprida esta condição, a Conselho de Pós-Graduação decidirá sobre a possibilidade de admissão ao Exame;

§ 2º – A critério do Conselho de Pós-Graduação poderão ser exigidos documentos adicionais;

§ 3º – Aos/às candidatos/as portadores/as de documentos expedidos por instituições estrangeiras, será exigida a devida legalização pela repartição consular brasileira

competente, e, a critério da Comissão do Exame de Seleção, a tradução dos mesmos para a língua portuguesa, feita por tradutor/a juramentado/a.

Art. 26 – Os/as candidatos/as admitidos aos cursos como discentes regulares com pendências em conhecimentos teológicos, deverão, para prosseguir no curso, conseguir a aprovação na disciplina de Panorama da Teologia na América Latina, a ser cursada no primeiro ano de ingresso, e ser aprovado/a na prova de língua estrangeira no Exame de Seleção subsequente à admissão ao curso.

§ 1º – Em caso de reprovação numa segunda prova, o estudo deverá ser interrompido e somente poderá ser retomado quando a exigência estiver cumprida.

§ 2º – Para discentes provenientes do exterior é pressuposto o conhecimento da língua portuguesa em nível de compreensão oral e escrita.

Art. 27 – Além da admissão de discentes regulares, existem as seguintes possibilidades de admissão, para as quais não é exigida a realização do Exame de Admissão:

I – Discente especial: frequenta atividades letivas do Mestrado ou Doutorado dentro dos critérios especificados nos art. 12 e 13, portanto, com possibilidade de validação de créditos em caso da admissão como discente regular;

II – Discente ouvinte: frequenta atividades letivas do Mestrado ou Doutorado sem condições para enquadrar-se nos critérios dos art. 12 e 13, não podendo, portanto, requerer a validação dos créditos efetuados;

III – Discente intercambista: frequenta atividades letivas do Mestrado ou Doutorado a partir de cursos de nível equivalente oferecidos por instituições do Brasil ou do exterior.

§ 1º – Ao/à discente especial é permitido manter essa condição somente pelo período de um semestre letivo.

§ 2º – A admissão de discentes especiais, ouvintes e intercambistas se dará por decisão especial do Conselho de Pós-Graduação.

Capítulo III – Da matrícula

Art. 28 – A matrícula em disciplinas deve ser feita na Secretaria da EST, no início de cada semestre, durante o período fixado pelo calendário do PPG.

Parágrafo único – No ato da matrícula semestral o/a discente compromete-se formalmente a saldar o débito integral assumido em função do número de créditos que escolher.

Art. 29 – Será facultado ao/à discente requerer, durante o período destinado à matrícula, a interrupção do estudo, ressalvadas as características de cada curso.

§ 1º – A interrupção de curso não acarretará compromissos financeiros para o/a discente.

§ 2º – O período da interrupção não será incorporado ao prazo máximo para conclusão do curso (cf. art. 23).

§ 3º – Se a interrupção exceder o prazo de 2 (dois) semestres consecutivos ou intercalados, será considerada como desistência do curso.

§ 4º – Durante a interrupção de curso o/a discente perde o direito à orientação docente.

§ 5º – Configurada a desistência (veja art. 29 § 3º e art. 30), o/a discente que tiver sido aprovado/a e não tiver mais pendência relativa ao Exame de Seleção e não ter sido a interrupção superior a dois anos (4 semestres), poderá solicitar reingresso no curso sem prestar Exame de Seleção.

Art. 30 – Ao/à discente matriculado/a, será permitido requerer a suspensão da matrícula dentro do semestre letivo para não ser reprovado/a na avaliação semestral.

§ 1º – A suspensão da matrícula não exige o/a discente dos compromissos financeiros assumidos no início do semestre (exceção-se o discente especial);

§ 2º – O/a discente que abandonar uma ou mais disciplinas, sem requerer a suspensão da matrícula, será considerado/a reprovado/a, independente do cumprimento dos encargos financeiros.

Art. 31 – Será considerado/a desistente o/a discente que, classificado/a no Exame de Seleção, não comparecer para a matrícula inicial até o início do terceiro semestre letivo após a realização do Exame ou que, tendo iniciado o curso, não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo estabelecido.

Art. 32 – O número de vagas abertas anualmente à admissão de candidatos/as será fixado em o máximo de 15 (quinze) no Mestrado e 5 (cinco) no Doutorado, para cada área de concentração.

Art. 33 – O limite de vagas abertas semestralmente para a matrícula dos/as discentes regulares por disciplina é de 30 (trinta).

Parágrafo único – Discentes especiais poderão ser admitidos/as em caso de disponibilidade de vagas.

Capítulo IV – Da revalidação de créditos

Art. 34 – Para integralização dos créditos previstos nos art. 14 e 15 podem ser revalidados, a critério do Conselho de Pós-Graduação, créditos obtidos em cursos de *Lato Sensu* ou Mestrado Acadêmico e Profissional realizados no PPG-EST ou em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições de ensino superior, da seguinte forma: candidato/a que fez *Lato Sensu* no PPG-EST, observadas a equivalência de carga horária e a compatibilidade das disciplinas com a área de concentração da pesquisa e do projeto – 6 créditos; Mestrado no PPG-EST ou no MP da EST - 24 créditos; quem fez Mestrado em Teologia/Ciências da Religião noutra instituição (no país, sendo esta integrada ao sistema CAPES; no exterior, tendo sido o diploma revalidado no Brasil) - até 16 créditos; quem fez Mestrado em áreas afins (no país, sendo a instituição integrada ao sistema CAPES; no exterior, tendo sido o diploma revalidado no Brasil) - até 08 créditos; - quem fez Mestrado em áreas não afins - não há validação de créditos do Mestrado cursado. Para fins de validação, os/as interessados/as apresentar os seguintes documentos:

I – certidão original da respectiva instituição, atestando a frequência ao curso ou disciplina e o conceito atribuído ao/à discente;

II – cópia do programa oficial, autenticada pela respectiva instituição, do curso ou disciplina frequentada pelo/a discente, em que conste também a titulação do/a professor/a responsável;

III – declaração da instituição de origem, indicando a carga horária efetivamente cumprida pelo/a discente e fazendo distinção entre aulas, seminários e atividades programadas.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias devem ser todas cursadas no PPG, salvo exceções reconhecidas pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º – Podem ser revalidados créditos realizados em outras instituições há não mais de cinco anos, quando corresponderem às disciplinas optativas da área de concentração e/ou de domínio conexo.

§ 3º – Se a solicitação de revalidação de créditos cursados fora do PPG-EST acontecer depois da admissão do/a discente como estudante regular, ela será avaliada somente no semestre subsequente mediante quitação financeira dos créditos.

Capítulo V – Da avaliação

Art. 35 – A avaliação do/a discente se expressa mediante os seguintes conceitos:

I – A = Excelente

II – B = Bom

III – C = Regular

IV – D = Insatisfatório

V – E = Incompleto

§ 1º Estes conceitos corresponderão às seguintes notas no Mestrado e Doutorado, respectivamente:

Mestrado:

A – Aprovado (8,5 a 10,0);

B – Aprovado (7,0 a 8,4);

C – Aprovado (6,0 – 6,9);

D – Reprovação (0 a 5,9);

E – Incompleto (veja art. 35, § 4º).

Doutorado:

A – Aprovado (9,0 a 10,0);

B – Aprovado (8,0 a 8,9);

C – Aprovado (7,0 – 7,9);

D – Reprovação (0 a 6,9);

E – Incompleto (veja art. 35, § 4º).

§ 2º – Os conceitos A, B e C significam aprovação, dando direito aos créditos correspondentes;

§ 3º – O conceito D significa reprovação e não dá direito a créditos;

§ 4º – O conceito E é atribuído ao/à candidato/a que, tendo cumprido todos os requisitos formais para a sua avaliação numa determinada atividade acadêmica, seja autorizado/a a, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados da avaliação do semestre, concluir o seu trabalho, recebendo, então, o conceito definitivo.

§ 5º – O/a discente que obtiver conceito D em três atividades acadêmicas formais estará automaticamente eliminado/a do curso.

§ 6º – Disciplinas de Estudos Especiais coordenadas por docentes visitantes terão como conceito “aprovado/a” ou “reprovado/a”, na base da frequência (mínimo de 75%).

§ 7º – A disciplina de Seminário de Pesquisa será realizada dentro de um grupo de pesquisa da área de concentração, sob responsabilidade do seu/de sua líder.

Capítulo VI – Do Exame de Qualificação

Art. 36 – O Exame de Qualificação consiste numa avaliação global do/a candidato/a, após cumpridos todos os créditos em disciplinas.

Art. 37 – O Exame de Qualificação ao Mestrado e Doutorado será efetuado por uma banca examinadora, composta de três docentes do PPG, sendo presidida pelo/a professor/a orientador/a.

Parágrafo único – A critério do Conselho de Pós-Graduação, a banca poderá incluir como terceiro/a participante um/a docente de outra instituição.

Art. 38 – Para inscrição no Exame de Qualificação o/a candidato/a deve preencher as seguintes exigências:

I – ter completado o total de créditos previsto no art. 14 ou 15, conforme o caso e ser planejado de tal forma que, no Mestrado, ocorra no mínimo seis meses antes do prazo final para defesa pública, e no Doutorado, no mínimo um ano antes, obedecendo ao princípio de que o prazo máximo para bolsista de Mestrado é de 24 meses e não-bolsista de 36 meses e para bolsista de Doutorado de 48 meses e não-bolsista de 60 meses;

II – apresentar um relatório das atividades acadêmicas concluídas e o projeto da dissertação ou tese a ser desenvolvido, acompanhados de um capítulo da dissertação ou tese, na forma de anexo. Relatório de atividades e projeto não deverão exceder, em seu conjunto, o limite de 50 páginas, devendo ser entregue até 21 dias antes da banca.

Art. 39 – O resultado da avaliação no Exame de Qualificação será expresso por meio dos conceitos "aprovado" ou "não aprovado".

Art. 40 – O/a candidato/a reprovado/a poderá submeter-se a novo Exame, uma única vez, decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Capítulo VII – Da dissertação e da tese

Art. 41 – Ao se inscrever para o Exame de Seleção ao Mestrado ou Doutorado, o/a discente apresentará um anteprojeto de pesquisa, delimitando o objeto da futura dissertação ou tese.

§ 1º – O anteprojeto de pesquisa deve enquadrar-se numa das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo curso, cabendo ao/à professor/a responsável pela respectiva linha de pesquisa o acompanhamento inicial do/a discente.

§ 2º – Após a admissão do/a discente, a Conselho de Pós-Graduação indicará um/a professor/a orientador/a dentre o quadro docente do PPG.

§ 3º – Em casos de comprovada pertinência, com a aprovação do Conselho de Pós-Graduação o/a discente poderá ser orientado/a, em regime de co-orientação, por professor/a Doutor/a pertencente ou não ao corpo docente do PPG. Tal co-orientação se dará, normalmente, durante um semestre letivo, podendo ser prorrogada até a duração de dois semestres, no máximo. O/a co-orientador/a participará, se for o caso, da banca de qualificação e, sempre que possível, de defesa.

§ 4º – O/a discente tem direito de, a qualquer momento, solicitar a mudança de orientador/a, mediante justificativa ao Conselho de Pós-Graduação. Da mesma forma, o/a orientador/a pode, a qualquer momento, desobrigar-se da orientação mediante justificativa ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 5º – Se o/a professor/a orientador/a se desligar da EST, o/a orientando/a poderá sugerir outro/a, dentre os/as professores/as do PPG, ao Conselho de Pós-Graduação, cabendo a atribuição de orientação a este.

Art. 42 – A dissertação de Mestrado consiste em uma investigação descritiva, exploratória ou experimental dentro de uma das linhas de pesquisa do curso, enquanto que a tese de Doutorado consiste em uma investigação original que represente uma contribuição significativa para o desenvolvimento do respectivo campo de especialização.

§ 1º – Tanto a dissertação como a tese deverão ser escritas em língua portuguesa, contendo em anexo um resumo em língua estrangeira pertinente.

§ 2º – Por solicitação do/a orientador/a e a critério do Conselho de Pós-Graduação poderá ser aceita, em casos excepcionais, dissertação ou tese em língua estrangeira.

§ 3º – A dissertação de Mestrado manter-se-á dentro do limite máximo de 150 páginas (incluídas as referências), enquanto que a tese de Doutorado não poderá exceder a 350 páginas (excluídas as referências). Materiais de documentação poderão ser apresentados em anexos.

Art. 43 – A elaboração da dissertação ou tese será feita pelo/a discente, com a supervisão do/a respectivo/a professor/a orientador/a, que acompanhará todo o processo de pesquisa e aprovará o texto final, tanto do projeto a ser submetido ao Exame de Qualificação quanto da dissertação ou tese a ser defendida publicamente.

Art. 44 – Concluída a dissertação ou tese e obtida a autorização do/a respectivo/a orientador/a, o/a candidato/a poderá requerer a defesa pública, apresentando à Secretaria Acadêmica da EST 4 (quatro) exemplares no caso de dissertação de Mestrado e 6 (seis) exemplares no caso de tese de Doutorado 30 (trinta) dias antes da data da banca de defesa (quando a banca é prevista para o mês de fevereiro e a primeira quinzena de março, deverão ser entregues até o primeiro dia útil de janeiro). Após a defesa, os/as mestrandos/as e doutorandos/as terão 30 (trinta) dias, a contar do fim do período de vigência da bolsa (quando houver), ou a partir do fim do prazo regulamentar para conclusão (se não houver bolsa – cf. art. 23 e 38) para entregarem 1 (uma) cópia do trabalho final impresso ou em formato digital para que seu/sua orientador/a realize a revisão final do texto em até 30 (trinta) dias. Após assinatura do termo de aceite pelo orientador/a, o/a mestrando/a ou doutorando/a deverá entregar 3 (três) exemplares revisados impressos e um exemplar em formato digital, tanto da tese de Doutorado, quanto da dissertação de Mestrado.

Art. 45 – A defesa de dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, perante uma banca examinadora composta de 3 (três) membros para a dissertação de Mestrado e de 5 (cinco) membros para a tese de Doutorado.

§ 1º – A banca examinadora será indicada e presidida pelo/a professor/a orientador/a e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º – A banca examinadora será escolhida dentre especialistas portadores/as do grau de Doutor/a ou título de notório saber.

§ 3º – Na composição das bancas examinadoras deverão ser incluídos membros convidados de outras instituições universitárias, não pertencentes ao quadro docente do PPG, sendo 1 (um) para a dissertação de Mestrado e 2 (dois) para a tese de Doutorado.

§ 4º – Além dos membros titulares previstos no *caput* deste Artigo, deverão ser incluídos 2 (dois) membros suplentes.

§ 5º – É facultado ao/à candidato/a vetar, sem obrigatoriedade de justificativa, um nome dos membros escolhidos para a banca.

Art. 46 – No ato da defesa da dissertação ou tese, cada examinador/a terá direito a, no máximo, vinte minutos para argüição, dispondo o/a candidato de igual tempo para responder a cada um/a dos/as examinadores/as.

§ 1º - É exigida, da parte do/da examinador/a, a apresentação de parecer por escrito, além da argüição oral.

§ 2º – Ao/à orientador/a da dissertação ou tese em exame é facultado isentar-se de apresentar seu parecer escrito publicamente durante os trabalhos da banca.

Art. 47 – Encerrada a defesa pública da dissertação ou tese, a banca examinadora fará uma reunião reservada para que cada examinador/a expresse seu julgamento, utilizando as seguintes notas: D = não aprovado; C = aprovado; B = aprovado com destaque; A = aprovado com excelência; A com louvor = nota máxima possível, reservada para um trabalho excepcional em todos os sentidos.

Art. 48 – Aprovada a tese ou dissertação, será redigido um protocolo da defesa, no qual constará a nota final conferida pela banca, e posteriormente expedido diploma correspondente, no qual constará o respectivo grau acadêmico com a indicação do curso e da área de concentração.

Parágrafo único – O diploma será entregue ao/à candidato/a após terem sido cumpridas as exigências formais de revisão e entrega dos exemplares da tese ou dissertação à Secretaria da EST.

Art. 49 – Em caso de não aprovação, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) ano para nova defesa da dissertação ou tese.

TÍTULO IV – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Capítulo I – Dos objetivos e da coordenação

Art. 50 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm como objetivo geral a especialização teológica e a formação de uma consciência crítica dentro de premissas éticas evangélicas. Seus objetivos específicos são:

- I – capacitar os profissionais para um desempenho mais efetivo e proporcionar condições para uma adaptação de profissionais não-docentes às múltiplas exigências de uma sociedade em constantes transformações;
- II – promover qualificação por meio do aperfeiçoamento e especialização de docentes com perspectivas de estimular a melhoria da qualidade dos trabalhos nos quais atuam;
- III – incentivar a pesquisa e a investigação científica bem como promover a divulgação de conhecimentos culturais e científicos em diferentes áreas do saber em diálogo com a Teologia;
- IV – prestar serviços de especialização à comunidade e estabelecer uma relação de reciprocidade com esta;
- V – promover a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na instituição.

Art. 51 – A supervisão dos Cursos de Lato Sensu é feita pelo Conselho de Pós-Graduação e a coordenação pelo coordenador do PPG-EST ou outro docente indicado pela Reitoria da EST.

Capítulo II – Da modalidade dos cursos

Art. 52 – Os cursos são oferecidos de forma presencial em regime modular (períodos intensivos previamente determinados com duração de até dois anos) ou em regime regular (em periodicidade semanal com duração de um ano), ou à distância, conforme regulamentação legal.

Parágrafo único – Os cursos podem ser realizados de forma mista, desde que não ultrapassem o limite máximo de dois anos de duração.

Art. 53 – O número mínimo de horas/aula dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de 360 horas.

Art. 54 – Documentos exigidos para o ingresso dos/as candidatos/as no curso:

- I – cópia autenticada do diploma de licenciatura plena, bacharelado, curso sequencial ou tecnólogo em área correlata;
- II – cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III – duas fotos 3 X 4.
- IV – cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- V – cópia de comprovante de residência;
- VI – recibo de taxa de inscrição.

Art. 55 – Para obter o certificado, o/a discente deve ter:

- I – frequentado a totalidade de disciplinas previstas;
- II – aprovada uma monografia que poderá ser apresentada no prazo de 60 dias após a conclusão das disciplinas;
- III – aproveitamento mínimo correspondente ao conceito 7,0.

Parágrafo único – Para ser considerada concluída uma disciplina, é necessária a frequência mínima de 75 % (Resolução do CNE n.º 1 de 08/06/2007).

Art. 56 – Em caso de não aprovação da monografia final, o/a candidato poderá entregar uma nova versão da mesma no prazo mínimo de 3 (três) meses e no máximo de 1 (um) ano, mediante matrícula.

Art. 57 – Em caso de não conclusão de curso de Lato Sensu, verificada por meio de não entrega de monografia ou reprovação em disciplina, o/a discente poderá solicitar reingresso no prazo máximo de 2 (dois) anos após o término do respectivo curso.

Art. 58 – Mediante requerimento, poderá ser revalidada a disciplina de Metodologia do Ensino Superior realizada em Lato Sensu realizado em outra instituição, desde que realizado em prazo não superior a 3 (três) anos a contar do início do curso em andamento, para o qual solicita a revalidação.

Art. 59 – As aulas, em regime presencial, poderão ocorrer no campus da EST ou em outro local previamente aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou, em grau de recurso, pelo Conselho Acadêmico da EST.

Art. 61 – O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico, em 13 de março de 2013.¹

¹ Alterações do Regimento aprovadas anteriormente pelo Conselho Acadêmico em 17 de outubro de 2012, em 23 de novembro de 2011, em 2 de dezembro de 2009, em 15 de agosto de 2007, em 15 de abril de 1998, em 18 de novembro de 1997, em 28 de novembro de 1995, em 30 de maio de 1994, em 6 de abril de 1994 e em 31 de outubro de 1992.